**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU**
**Seção Judiciária do Espírito Santo**

# ANEXO 4
# COMPOSIÇÃO DO BDI

| | |
|---|---|
| Bonificação | 8,00% |
| ISS | 5,00% |
| PIS | 0,65% |
| COFINS | 3,00% |
| Despesas Financeiras | 1,00% |
| Escritório Central | 6,00% |
| Eventuais | 1,00% |
| BDI Total | **27,77%** |

**OBS:**

**1 - A fórmula para cálculo da taxa a ser acrescida aos custos diretos de um empreendimento a título de Benefícios e Despesas Indiretas é:**

$$BDI = \frac{\{(1 + A)*(1 + B+D)*(1 + C)\}}{(1 - E)} - 1, \text{ onde:}$$

**A = DESPESAS FINANCEIRAS E/ OU SEGUROS;**

**B = ADMINISTRAÇÃO CENTRAL;**

**C = BENEFÍCIO / LUCRO;**

**D = RISCOS E/ OU SEGUROS;**

**E = ISS + PIS + COFINS.**

**3 - Discriminação do BDI**

**A – Despesas financeiras:**

são aquelas decorrentes do custo do capital de giro para fazer frente às despesas realizadas antes do efetivo recebimento das devidas receitas. Foi apropriada por estimativa.

**B – Administração Central:**

são as despesas relativas à manutenção de parcela do custo do escritório central da empresa, tais como: instalações do imóvel/sede (custo de propriedade ou de locação de imóveis); aquisição e manutenção dos equipamentos da sede (computadores, ar condicionado, veículos e correlatos); despesas administrativas (secretária, vigilante, auxiliar de escritório, contínuo, assessorias tercerizadas - ex. contadoria); despesas com consumo (água, luz, telefone, material para escritório, material para limpeza, alimentos, etc). Foi apropriada por estimativa.

**C – Benefício/Lucro:**

é a parcela que contempla a remuneração do construtor, definidos com base em valor percentual sobre o total dos custos diretos e despesas indiretas, excluídas aquelas referentes às parcelas tributárias. A taxa adotada como benefício deve ser entendida como uma provisão de onde será retirado o lucro do construtor, após desconto de todos os encargos decorrentes de inúmeras incertezas que podem ocorrer durante as obras, difíceis de serem mensuradas no seu conjunto.

**D – Riscos Imprevistos e Seguros:**

valores para cobertura de despesas imprevisíveis e os seguros estabelecidos no Projeto Básico.

**E – Valores Relativos aos Tributos:**

**– Impostos sobre serviços de qualquer natureza – ISS,** é imposto de competência municipal, consoante art. 156, inciso III, da Constituição Federal. Alíquota estimada em 5% sobre o valor total da nota fiscal ( Para os serviços objeto dessa contratação, o imposto é devido no local do estabelecimento do prestador do serviço, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 116/2003, art. 3º caput. Por este motivo, a alíquota foi estimada no percentual máximo possível para esse imposto, devendo as propontes observarem o disposto na legislação de seus municípios. )

**– Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS.** A taxa do PIS, definida pelos Decretos-Lei nº 2.445 e 2.449/88, é de 0,65% sobre a receita operacional bruta.

**– Contribuição para o Programa de Financiamento da Seguridade Social – COFINS,** definida pela Lei 9.718/98, é de 3%, sobre a receita operacional bruta.